

Emenda modificativa ao art. 50 do Projeto nº 5938/09

Dê-se ao art. 50 do Projeto nº 5938/09 a seguinte redação:

“Art. 50 – No regime da Partilha de Produção serão devidos royalties, conforme o disposto nas Leis nº 7990/89 e 9478/97.

JUSTIFICATIVA

Com este artigo, assegura-se o direito constitucional atribuído aos Entes produtores, conforme previsto no §1º do Art. 20, decorrente da exploração de petróleo e gás, no seu território, mar territorial, plataforma continental e zona econômica exclusiva.

Apoiamento à Emenda ao Projeto nº 5938/09